

**PARECER Nº 1361/2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 315/2002**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que visa dispor sobre desconto no valor das taxas e emolumentos devidos por construção ao contribuinte que reservar área permeável em imóvel de sua propriedade.

De acordo com o art. 1º, o contribuinte para fazer jus ao desconto de 10% terá que reservar pelo menos um quinto da área total para essa finalidade, ou seja, permitir a melhor absorção das águas pluviais.

A presente matéria insere-se no âmbito da competência do Município para legislar sobre assunto de interesse local. De fato, o problema da impermeabilização do solo é uma realidade das grandes cidades, mormente de São Paulo e merece especial atenção do Poder Público.

Todavia, o projeto em tela esbarra no disposto na Lei Complementar nº101/00, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal, que, em seu art. 14, determina:

"Art. 14 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - denominação pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado". (grifos nossos)

Assim sendo, uma vez que o projeto não se encontra instruído com os documentos ali elencados, somos

**PELA ILEGALIDADE**

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 25/09/02.

Antonio Carlos Rodrigues - Presidente

Alcides Amazonas - Relator

Arselino Tatto

Celso Jatene

Jooji Hato

Laurindo

**VOTO EM SEPARADO DO VEREADOR ANTONIO PAES - BARATÃO AO PL 315/02.**

O Vereador Antonio Paes - Baratão, infra assinado, membro desta Comissão de Constituição e Justiça, não se conformando, data máxima vênua, com r. parecer exarado no PL 315/02, de autoria do nobre vereador Eliseu Gabriel, que objetiva conceder 10% de desconto nas taxas e emolumentos devidos por construção, ao contribuinte que reservar área permeável em imóvel de sua propriedade, vem, na forma do Art. 77 - Inciso III, apresentar seu VOTO EM SEPARADO, requerendo seja o mesmo recebido e colocado em discussão e votação na próxima reunião desta CCJ, pelas razões de fato e de direito a seguir enumeradas:

1.Data máxima vênua, não concordamos com a interpretação dada ao objetivo do PL em questão, enquadrando a ocorrência ao Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);  
Renúncia de receita.

2. Não se trata de renúncia de receita a concessão de desconto de 10% calculado sobre o montante devido por construções, ou seja, uma ocorrência não prevista e por isto impossível até ser provisionada.

3. A nosso ver, a CCJ "forçou" demais a interpretação apresentada no parecer (renúncia de receita).

4. Ademais, a ocorrência do desconto vai depender somente do contribuinte decidir pela construção na forma do previsto no PL, ou seja, é uma ação independente do Poder Público e sim uma ação de iniciativa pessoal do contribuinte.

5. Face ao exposto e de tudo mais que dos autos consta, entendemos que o PL 315/02 de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel deve ser considerado LEGAL, revertendo desta forma o r. parecer desta CCJ.

Assim sendo, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 25/09/02.

Antonio Paes - Baratão